



DECRETO Nº. 756/2021

Súmula:- Dispõe sobre atualização das medidas restritivas às atividades esportivas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme específica.

PUBLICADO

DATA: 26 de outubro de 2021

EDIÇÃO: 9.129 **PÁGINA(S):** B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a eficácia comprovada da vacinação contra a COVID-19, diante da redução dos casos graves em pacientes vacinados;

Considerando a situação do cenário epidemiológico do Município frente à COVID-19, que tem apresentado diminuição da taxa de contágio e, consequentemente, de novos casos;

DECRETA:-

Art. 1º Fica autorizada, a partir de **26 de outubro de 2021**, a presença de público nas **competições realizadas por federações esportivas, no Município de Apucarana**, desde que obedecidos os protocolos sanitários, em especial:-

- I. Capacidade máxima de Lotação de 30% (trinta por cento) do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 5.000 (cinco mil) pessoas;
- II. Identificação obrigatória mediante apresentação de documento oficial com foto, acompanhado do cartão de vacinação, que comprove a aplicação da 1ª e da 2ª dose de vacina contra a COVID-19, em meio físico ou digital;
- III. Proibida a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas dentro da praça esportiva.

Art. 2º A apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança, **tais como utilização da máscara e o distanciamento social.**



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 3º** É de inteira responsabilidade dos organizadores de que trata o artigo 1º deste Decreto exigir do público a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.
- Art. 4º** O descumprimento do previsto neste Decreto estará sujeito às penalidades e sanções previstas na legislação municipal, sendo de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 25 de outubro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal